

CONTRATO Nº 921/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICO TEATRAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETROLINA E EMPRESA DO RE MI
ENTRETENIMENTO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUCE**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade n.º 0982359314 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 021.907.725-83, residente e domiciliada na Rua Orocó, n.º 138, Centro, nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - CONTRATADA: DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.975.496/0001-73, com sede na R Jose Braz Da Silva 200 / Pedro Raimundo / Petrolina / PE / CEP-56318-250, neste ato representado através da representante legal **ROSIMERI PEREIRA MARANHÃO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4710275, inscrita no CPF sob o nº 020.638.724-57, residente na Rua Jose Braz de Souza, nº 166, bairro Pedro Raimundo, Petrolina/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – A celebração do presente contrato inexistência de procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no **Art. 74, “caput” e inciso II da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais de Nº 130 e 131/2023**, e suas respectivas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 354/2025 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 161/2025** com parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município e **Autorizado em 10/10/2025**.

2.2 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem lugar quando, entre outros fatores, tem-se a inviabilidade da competição e, portanto, do próprio procedimento licitatório, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ocorre no presente caso, com amparo no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º do Decreto Municipal nº 131/2023 (alterado pelo Decreto nº 005/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem como objeto a **Contratação Direta, da empresa DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.975.496/0001-73 para oferta do espetáculo**

“Chapeuzinho Vermelho” durante os dias 13/10 (manhã e tarde) e 16/10 (manhã e tarde) e 17/10 (manhã e tarde) no SENAI Petrolina. O evento contará com momentos de interação, contação de histórias e atividades recreativas com personagens infantis. Conforme demandado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, por intermédio do Memorando nº 63.246/2025.

3.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;
- d) A Proposta do Contratado; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 – Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá nos **dias 13/10 (manhã e tarde) e 16/10 (manhã e tarde) e 17/10 (manhã e tarde)**, após a autorização da ordem de serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUCE** e a **vigência** do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme abaixo descrito:**

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DE ESPETÁCULOS TEATRAIS	Realização do espetáculo “Chapeuzinho Vermelho” durante os dias 13/10 (manhã e tarde) e 16/10 (manhã e tarde) e 17/10 (manhã e tarde) no SENAI	19640	Serviço	1.800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00

		Petrolina. O evento contará com momentos de interação, contação de histórias e atividades recreativas com personagens infantis, totalizando a distribuição de 1.800 (Um mil e oitocentos) ingressos para estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE.					
--	--	---	--	--	--	--	--

5.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado, **em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **após a realização da última apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal com o devido atesto do fiscal do contrato designado pelo contratante.**

5.2.1 - Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

5.2.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA**

ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

II – PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

III – PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

IV – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **CRF/FGTS**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da Contratada, conforme os dados abaixo:

Beneficiário: DO RE MI ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 56.975.496/0001-73
BANCO CORA
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 5465207-2

5.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.4 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO."

5.5 - O Contrato, independentemente do prazo de duração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerará o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como referência de reajustamento de preço, caso se aplique, de acordo com as regras previstas em Lei.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos realizados pela SEDUCE diretamente à contratada, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 - Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1– Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d)** Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- g)** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços, objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h)** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i)** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada deverá disponibilizar ingressos para atender 1.800 (um mil e oitocentos) estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE no Espetáculo Teatral **“Chapeuzinho Vermelho”** com o objetivo de proporcionar uma experiência cultural, lúdica e pedagógica.

10.1.1 - Os espetáculos serão realizados por profissionais capacitados, que irão explorar plenamente os recursos cênicos, a interatividade e as mensagens pedagógicas da peça. Sendo assim, a inexistência de outra companhia de teatro com essa produção teatral adaptada e em cartaz, revela a exclusividade da contratada para o atendimento da necessidade administrativa deste órgão de forma eficiente.

10.1.2 - A execução do objeto se dará através da realização de apresentações para estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do município de Petrolina/PE. O serviço será executado durante os dias 13/10 (manhã e tarde) e 16/10 (manhã e tarde) e 17/10 (manhã e tarde) no SENAI Petrolina.

10.1.3 - Caso não seja possível a realização nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.2 – O Contratado deverá, além das obrigações anteriores descritas, cumprir todas as demais obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.3 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

10.2.4 - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

10.2.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

10.2.6 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

10.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2.9 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.2.10 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

10.2.11 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

10.2.12 - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

10.2.13 - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.2.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.2.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

10.2.16 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.17 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

10.2.18 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.2.19 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.2.20 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

10.2.21 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE - SEDUCE, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 94.100
Ação: 12.122.3005.2.8021
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.1001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal nº 130 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUCE**, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.3 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.4 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.5 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.6 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.2 – Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 - A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal nº 130 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

Petrolina, outubro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUCE
ROSANE DA COSTA SANTOS
CONTRATANTE**

**DO RE MI ENTRETENIMENTOLTD
ROSIMERI PEREIRA MARANHÃO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF Nº _____

Nome _____ CPF Nº _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D990-7F22-64A9-8262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE (CPF 047.XXX.XXX-92) em 13/10/2025 07:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN DELON JOSÉ BEZERRA DA COSTA (CPF 837.XXX.XXX-00) em 13/10/2025 07:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MONICA GIOVANA ROSENDO DA SILVA (CPF 124.XXX.XXX-36) em 13/10/2025 09:50:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 13/10/2025 10:51:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D990-7F22-64A9-8262>